



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Lei número 2.875, de 30 de julho de 1.997.

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.856, / de 24 de junho de 1.997".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

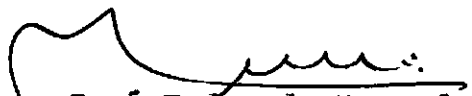
Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.856, de 24 de junho de 1.997, passa a vigorar / com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O remanejamento de dotações poderá ser efetuado desde que previsto na Lei Orçamentária, não altere os programas estabelecidos e nem aumente o valor global nele consignado."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de julho de 1.997.

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Jornal Popular  
Publicado 11-08/97

**LEI NÚMERO 2.875,  
DE 30 DE JULHO DE 1997**

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20º da Lei Municipal nº 2.856, de 24 de junho de 1997".

**José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 20º da Lei Municipal nº 2.856, de 24 de junho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação.**

"Parágrafo Único - O remanejamento de dotações poderá ser efetuado desde que previsto na Lei Orçamentária, não altere os programas estabelecidos e nem aumente o valor global nele consignado.

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, SP,  
30 de julho de 1997**

**José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal**